



Processo n.º: 951.350

Natureza: Recurso Ordinário apensado ao Processo n.º 898.656, Tomada de Contas Especial.

Órgão: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Exercício: 2013

Recorrente: Município de Belo Horizonte

À Secretaria do Pleno,

Com fundamento no inciso IV do art. 329 do RITCMG, não admito o presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Rúsvel Beltrame, Procurador Geral do Município de Belo Horizonte, em face da decisão proferida no Processo de Tomada de Contas Especial n.º 898.656, uma vez que, em conformidade com exposto no inciso II do art. 168, V e no art. 170 do RITCMG, o prazo para sua interposição encerrou-se em 11/03/2015 e a petição recursal só foi protocolizada nesta Corte em 12/03/2015.

Determino a intimação do Recorrente, observadas as regras estabelecidas no § 3º do art. 166 do RITCMG, com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n.º 10/2010, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 329 do referido diploma regimental, também com redação dada pelo citado dispositivo da Resolução n.º 10/2010.

Tribunal de Contas, 25 de março de 2015.

Conselheira Adriene Andrade  
Relatora